



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO(A): Telma Pereira da Silva, brasileira, Carteira de Identidade nº 1906745, CPF nº 905.947.463-53, casada, residente e domiciliada na Localidade Aceiro do Fogo, Zona Rural, Milton Brandão -PI.

CONTRATANTE: Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Monsenhor Uchoa, 270, Centro Pedro II -PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.146.752/0001-40, neste ato representada pelo(a) sua Presidenta Elizabete Bezerra da Silva, brasileira, casada, portador do RG nº 2153474, inscrito no CPF sob o nº. 951.540.943-87, residente na rua Sete de Setembro, 745, Bairro mutirão, Pedro II -PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratar serviços especializados de Assessoria para exercer a função de Monitora para o curso sobre gênero. No âmbito do Projeto Viver e Conviver, gerando vida e resiliência na paisagem do Alto Poti Piauí, contrato nº BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2022/01, firmado entre Centro de Formação Mandacaru de Pedro II e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. São obrigações da CONTRATADA:

I. Realização de 10 (dez) oficinas de gênero abordando o papel da mulher na comunidade e na família, sendo uma em cada associação beneficiada.

III. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e tributária decorrente da prestação de serviços.





Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O trabalho será realizado de acordo com o cronograma de execução do plano de trabalho do projeto, de modo que atenda integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento se dará de acordo com a execução da realização das oficinas e no valor de R\$ 324,00 reais (trezentos e vinte e quatro reais) por cada Oficina, totalizando R\$ 3.240,00 reais.

4.2 O pagamento se dará preferencialmente após a realização das 10 (dez) oficinas ou de acordo com planejamento entre as partes.

§ 1º A quantia será repassada ao **CONTRATADO**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA:

CPF: 905.947.463-53

NOME DO BANCO: BRADESCO

NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 5806-8

NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 1000890-5

CIDADE/ESTADO: PEDRO II- PI

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5. Este contrato terá vigência na data de sua assinatura, com validade até 30/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. ACONTRATADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao CONTRATANTE, seus beneficiários, fornecedores, representantes ou demais envolvidos em qualquer atividade do projeto;

6.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:





Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do CONTRATANTE que não sejam públicas;

b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e beneficiários, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do CONTRATANTE.

6.3. É vedado a CONTRATADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

6.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA considerar toda e qualquer informação relacionada as ações da CONTRATANTE como confidencial.

6.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste Contrato de Prestação de Serviço.

6.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato de Prestação de Serviço.

6.7. Em caso de violação desta cláusula a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestado ao contratante, nem gera nem um custo de natureza trabalhista referente a encargos sociais ou outras garantias.

7.2. Todos os custos de natureza trabalhistas são de inteira responsabilidade do contratado.

7.3. O contratado se responsabilizará por todos os eventuais custos e responsabilidade de natureza fiscal ou tributária.



SGP The GEF
Small Grants
Programme



Fundo
Ecos



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone: (086) 3271-1473 / 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

7.4 Este contrato não gera nenhuma relação de natureza trabalhista com o Centro de Formação Mandacaru.

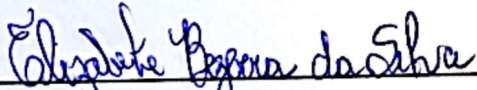
CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

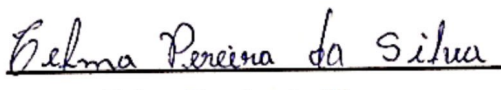
7.1. Este contrato de prestação de serviço é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

7.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justas e contratadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

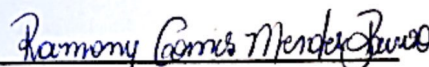
Pedro II, 04 de fevereiro de 2025.


Elizabete Bezerra da Silva
CONTRATANTE


Telma Pereira da Silva
CONTRATADA

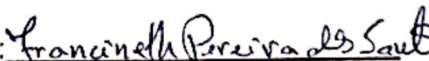
Testemunhas:

1. Nome: RANOMY GOMES MENDES BARROS

Assinatura: 

CPF: 023.194.633-30

2. Nome: FRANCINETH PEREIRA DOS SANTOS

Assinatura: 

CPF: 286.471.903-78



SGP The GEF Small Grants Programme



Fundo ECOS